



Decreto nº 015/2023, de 10 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a proibição da venda e consumo das popularmente conhecidas cervejinhas "long neck" durante o período carnavalesco, tanto durante o percurso, quanto na Avenida Esmaraldo de Freitas.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado e sem regulamentação das popularmente denominadas cervejinhas denominadas "long neck" durante o período carnavalesco tem causado severos transtornos, não apenas à Administração, como a toda a população florianense de uma maneira geral;

CONSIDERANDO que, pelo fato de os vasilhames das referidas cervejas serem descartáveis, os vendedores das mesmas não fiscalizam seu recolhimento, fazendo com que grande parte dos usuários deixem os respectivos vasilhames jogados e expostos nas ruas, praças e avenidas;

CONSIDERANDO ainda que o abandono das garrafas em vias públicas tem causado inclusive grande número de acidentes entre os participantes e assistentes, pois, ficando abandonados, fica também sujeito a que veículos passem sobre os mesmos, quebrando-os e deixando vidros estilhaçados que causam os mencionados acidentes;

CONSIDERANDO, finalmente, que não há tempo da limpeza pública recolher todas as garrafas de um dia para o outro das festas, que são praticamente ininterruptas;

PA

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de cervejas *long necks* durante o período carnavalesco, tanto durante o percurso, quanto na Avenida Esmaraldo de Freitas, ficando os infratores, diretores de blocos e escolas de sambas, assim como vendedores particulares de maneira geral, sujeitos a apreensão dos produtos e imposição de multa, variável entre R\$ 2.000,00 (dois mil) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada dia infringido.

Art. 2º Para que ninguém possa alegar ignorância acerca do conhecimento do presente Decreto, registre-se, publique-se e cumpra-se, afixando-se cópias do mesmo em locais de fácil





acesso ao público, inclusive enviando-se cópias do mesmo, mediante recibo, aos diretores de escolas de samba, blocos e Comando da Polícia Militar do 3º Batalhão, localizados nesta cidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de Fevereiro de 2023.

Antônio Reis Neto
Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Marcony Alisson Ferreira
Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de ____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo